



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**Ao**

**Exmo.**

**Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia**

**Gilberto Abdou Helou**

**PROCESSO N.º 047/2024**

**EDITAL N.º 027/2024**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA – R E T I F I C A D O**

**Objeto:** Registro de Preços visando à Aquisição de **DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM**, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Julgamento de recurso interposto pela Empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Trata-se de RECURSO apresentado tempestivamente pela licitante **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, no dia 19 de agosto de 2024, via plataforma BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

Em breve síntese, a empresa solicita a revisão da decisão que negou seu pedido de "desclassificação" para o Item 106, alegando ter sido induzida ao erro devido a uma inconsistência na sequência dos itens entre o termo de referência e a plataforma do Pregão Eletrônico.

Complementa que houve distorção entre o edital e a plataforma, através de erro de numeração e com isso apresentou proposta considerada inexecutável.

Por fim, requer o reconhecimento da administração no erro, com a reconsideração e posterior desclassificação da empresa por proposta inexecutável



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## 1- Da Tempestividade

A licitação foi teve seu início em **24 de julho de 2024**. Passada a fase de lances o procedimento foi suspenso, visando análise dos Documentos de Habilitação das empresas que apresentaram melhor oferta.

O certame foi retomado no dia **16 de agosto de 2024**, onde, após os procedimentos de praxe e a prática dos atos jurídicos decorrentes desse pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, registrou sua intenção de recurso, e posteriormente, interpôs as razões do recurso administrativo.

Nesse diapasão, ante a apresentação de Recurso Administrativo, destacamos as disposições do instrumento convocatório no que se refere aos requisitos para a apresentação dos Recursos:

### **11. DOS RECURSOS**

*11.1. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.*

*11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:*

*11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;*

*11.2.2. o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;*

*11.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso **a ser realizada pelo sistema**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Tendo em vista que o processo licitatório ocorreu na data de **16/08/2024**, e que a Recorrente protocolizou suas peças recursais antes do interregno prazo recursal, considera-se, portanto, a presente interpelação **TEMPESTIVA**.

Dirimidas as questões de tempestividade, passamos a analisar o mérito.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## 2- Da Análise dos Recursos

Como regra, o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhes são correlatos, todos estes previstos no Art. 5º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

No presente caso, a recorrente alega que cometeu um equívoco na fase de lances do **item 106**, devido a um "erro" na ordem dos itens entre o edital de licitação, especificamente no termo de referência, e a plataforma do Pregão Eletrônico, durante o preenchimento das propostas.

Primeiramente, é importante salientar que a primeira versão do edital nº 027/2024, datada de 13/06/2024, teve sua veiculação suspensa em 03/07/2024. Essa suspensão ocorreu após a identificação, com base em pedidos de esclarecimento, de um erro na disposição da ordem dos itens entre o edital e o termo de referência. Esse erro foi corrigido e esclarecido na resposta publicada no site da prefeitura, [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), e na plataforma de pregão eletrônico, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), conforme colacionamos abaixo:

*"2 – BOA TARDE, VENHO ATRAVEZ DESSE SOLICITAR QUE REVEJAM O EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 25/2024 POIS O MESMO O ITEM 78 É O **GEL DE ULTRASSON 5 KILOS** E NA PLATAFORMA BNC JA É O **GELO RECICLÁVEL 750 ML**. EM QUAL ESTA CORRETO PARA PODERMOS LANÇAR A PROPOSTA, TENDO EM VISTA QUE DEVIDO A FALTA DO GEL DE ULTRASSON TODOS OS ITENS APOS O ITEM 78 ESTÃO DIVERGENTES DA PLATAFORMA PARA O EDITAL, AGUARDO A RESPOSTA*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**RESPOSTA:** Após uma análise detalhada do Edital, constatou-se que, por um equívoco, a ordem dos itens no ANEXO III do instrumento convocatório foi inserida incorretamente. Esse erro pode afetar diretamente a formação de preços e a interpretação do presente documento. Diante dessa situação, será necessário um prazo maior para análise e correção do edital. Portanto, o presente processo encontra-se **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, até que sejam realizadas as devidas adequações na minuta do edital, sendo posteriormente republicado com eventuais ajustes e novos prazos, conforme disposto na Legislação vigente.”

Portanto, devido a esse erro na primeira versão do edital, foi necessária sua suspensão e adequação, uma vez que todos os itens posteriores ao número 78 apresentariam divergências entre o disposto no edital e a plataforma do pregão eletrônico.

Em 05/07/2024, foi publicada a versão retificada do Edital nº 027/2024, corrigindo tais incongruências para evitar qualquer equívoco por parte dos licitantes. Durante sua fase de publicação, essa versão do edital não recebeu nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação que obrigasse novas adequações.

Na versão retificada vemos que o item 106 é o seguinte:

106	10.000	Caixa	<b>MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ CLIPS</b> - Máscara cirúrgica em TNT 60g, tripla camada. Com elástico. Tam. Único. Apresentação <b>em caixa ou pacote c/ 100 unidades</b>
-----	--------	-------	--

Equivalente ao disposto na plataforma do pregão eletrônico, vejamos o print abaixo extraído da tela da plataforma:

Itens:			
Nº	Especificação	Unidade	Quant.
106	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ CLIPS - MÁSCARA CIRÚRGICA EM TNT 60G, TRIPLA CAMADA. COM ELÁSTICO. TAM. ÚNICO. APRESENTAÇÃO EM CAIXA OU PACOTE C/ 100 UNIDADES	CX	10.000,00



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante disso, fica comprovado que não há qualquer divergência entre o edital de licitação e a plataforma do pregão eletrônico, sendo incorreta a alegação de que existia algum tipo de divergência. A empresa, portanto, não pode atribuir seu erro à municipalidade. Vejamos o que diz o item 5.4 do edital:

“5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”

Assim, explica-se o “print” apresentado pelo recorrente em sua peça, em que o item 107 do Edital corresponderia ao item 106 na plataforma do pregão eletrônico. Isso ocorreu porque o recorrente utilizou para seu recurso uma versão desatualizada do edital, que já havia sido retificada.

Em análise à ata de disputa do certame, observamos que a empresa realizou diversos lances sucessivos no item. Seu comportamento não indica que houve um erro na proposta, mas sim que havia a intenção de vencer o item. Provavelmente, por razões de interesse particular, a empresa agora deseja se eximir do presente fornecimento. A seguir, apresentamos um trecho dos registros da fase de lances, que se estendeu por várias páginas:

24/07/2024 15:39:35	LANCE	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4,53
24/07/2024 15:39:36	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,19
24/07/2024 15:39:41	LANCE	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,51
24/07/2024 15:39:58	LANCE	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4,50
24/07/2024 15:39:59	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,18
24/07/2024 15:40:04	LANCE	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,48
24/07/2024 15:40:04	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,16
24/07/2024 15:40:22	LANCE	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4,47
24/07/2024 15:40:22	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,15
24/07/2024 15:40:27	LANCE	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,45
24/07/2024 15:40:27	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,12
24/07/2024 15:40:46	LANCE	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4,44
24/07/2024 15:40:50	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,11
24/07/2024 15:40:50	LANCE	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,42
24/07/2024 15:40:56	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,09
24/07/2024 15:41:14	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,08
24/07/2024 15:41:16	LANCE	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4,41
24/07/2024 15:41:20	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,04
24/07/2024 15:41:20	LANCE	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	4,39
24/07/2024 15:41:36	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,03
24/07/2024 15:41:43	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	9,01
24/07/2024 15:42:01	LANCE	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (PARTICIPANTE	9,00
24/07/2024 15:42:05	LANCE	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (PARTICIPANTE 063)	8,96



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do presente caso, invocamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é uma das bases fundamentais do processo licitatório. Este princípio estabelece que todos os participantes da licitação devem obedecer rigorosamente às disposições contidas no edital e seus anexos, a fim de garantir isonomia, transparência e competitividade no certame.

A aderência estrita ao instrumento convocatório é essencial para assegurar que todos os licitantes sejam tratados de forma justa e igualitária, evitando favorecimentos indevidos ou desigualdades que possam comprometer a integridade do processo licitatório. Além disso, a vinculação ao edital promove a transparência, permitindo que os participantes tenham conhecimento prévio das regras e condições da licitação, o que possibilita uma participação informada e eficaz.

Esse princípio é de extrema importância para garantir a lisura e a imparcialidade do processo licitatório, assegurando uma competição saudável entre os licitantes.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

*"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode está se furtao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".*

Vejamos o entendimento do Ilustre Professor Helly Lopes Meirelles:

*"A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. **Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**" (grifo nosso)*



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Diante do exposto, considerando que a empresa já expressou seu desinteresse no fornecimento do item e está tentando de todas as formas se eximir dessa obrigação, e levando em conta a necessidade do item para os trabalhos diários da Secretaria de Saúde — uma vez que se trata de um item crucial para o atendimento aos pacientes — opinamos pelo indeferimento do recurso interposto

Ato contínuo, zelando pelo serviço público que deve ser preservado, opinamos que item deverá ser transferido para o próximo licitante mais bem classificado no certame, visto que o desabastecimento de item essencial trará consequências de grande vulto ao serviço médico;

Por fim, considerando que houve grave ofensa ao edital, em especial ao Item 5.4, e, em virtude do ocorrido e conforme o Decreto Municipal nº 3.889/2.023, a Secretaria de Saúde deverá abrir um processo administrativo para apuração dos fatos e possível aplicação de penalidades e sanções à empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, que se recusou a fornecer o item, apesar de ser a empresa vencedora.

### Conclusão

Ante ao exposto, entendemos que o recurso apresentado pela empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, deverá ser conhecido, por ser **TEMPESTIVO**, e quanto ao mérito **DESPROVIDO**. No entanto, diante do risco de desabastecimento do produto nos estoques da municipalidade, opinamos pela desclassificação da empresa no item 106 e atribuição a empresa subsequente.

Águas de Lindóia, 27 de agosto de 2024.

**Wellington Braz Dalonso**  
Pregoeiro Municipal

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 047/2024**

**EDITAL N.º 027/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA – R E T I F I C A D O**

**Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

**Assunto: Julgamento de recurso interposto pela Empresa PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando **DESPROVIDO** o recurso da interposto pela Empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. No entanto, diante do risco de desabastecimento do produto nos estoques da municipalidade, deverá ser realizada a desclassificação da empresa para o item 106 e atribuição a empresa subsequente.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 27 de agosto de 2024.

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 047/2024**

**EDITAL N.º 027/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA – R E T I F I C A D O**

**Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

**Assunto: Julgamento de recurso interposto pela Empresa PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso apresentado pela empresa **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** foi **DESPROVIDO**. Diante do risco de desabastecimento do produto nos estoques da municipalidade, a empresa será desclassificada do fornecimento do item 106, e o item será transferido para a empresa subsequente.

**Além disso, o Gestor e Fiscal do processo (Secretaria de Saúde) deverão tomar as providências necessárias para a abertura de um processo administrativo, visando a apuração dos fatos e a possível aplicação de sanções à empresa recorrente.**

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br) link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epígrafe.

Águas de Lindóia, 27 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**Wellington Braz Dalonso**  
**Pregoeiro Municipal**